



ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA  
COORDENADORIA ACADÊMICA  
CURSO AVANÇADO DE COMANDO E ESTADO-MAIOR

**RODRIGO THOMAZ CARVALHO SILVA, Ten Cel Av**

**Vulnerabilidade da população brasileira em um conflito armado: lições do conflito**  
Rússia-Ucrânia

Rio de Janeiro  
2023

ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA  
COORDENADORIA ACADÊMICA  
CURSO AVANÇADO DE COMANDO E ESTADO-MAIOR

**RODRIGO THOMAZ CARVALHO SILVA**, Ten Cel Av

**Vulnerabilidade da população brasileira em um conflito armado: lições do conflito  
Rússia-Ucrânia**

Trabalho de conclusão de curso apresentado,  
como requisito parcial para aprovação, no  
Curso Avançado de Comando e Estado-Maior.  
Linha de Pesquisa: Política e Defesa.  
Orientador: Soraia Emília Amin dos Santos.

Rio de Janeiro  
2023

Aos meus queridos filhos;

Como meu recado, desejo que a coerção da Lei seja capaz de inibir a maldade de alguns seres humanos, para que a vida seja respeitada e as gerações futuras vivam em um mundo melhor.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus e a todos que me ajudaram com incentivo e colaboração para realizar este artigo e meus filhos que tiveram paciência com minha ausência.

Agradeço especialmente àqueles que colaboraram com esta pesquisa e que com seus conhecimentos, muito me favoreceram para um aprofundamento na compreensão do assunto e das implicações dos fenômenos da guerra:

Ten Cel Int Soraia Emília Amin dos Santos, orientadora;

Cel EB R/1 Alessandro Visacro;

Cel EB R/1 Carlos Frederico Cinelli;

Prof. Heni Ozi Cukier; e

Prof. Júlio César Guedes Antunes.



Este estudo foi conduzido com a intenção de preservar os civis que, por desconhecimento e desamparo, foram afetados pelos efeitos adversos do emprego indiscriminado da violência nos conflitos armados.

## RESUMO

O conflito armado entre a Rússia e a Ucrânia, iniciado em fevereiro de 2022, levantou questões sobre a ocorrência de violações do Direito Internacional Humanitário (DIH). Este estudo tem como objetivo identificar a vulnerabilidade da população brasileira em um eventual conflito armado desenvolvido no território nacional e prevenir violações de DIH. Foram estabelecidos quatro objetivos específicos: identificar indícios de violações do DIH cometidas pela Rússia; relacionar os tratados e convenções inerentes às supostas violações; identificar as motivações dessas violações; e identificar as legislações e doutrinas no Brasil que tratam do DIH para a proteção da população. A metodologia utilizada foi exploratória, com abordagem qualitativa. Foram realizadas revisões bibliográficas, coleta de dados com especialistas e análise crítica dos dados obtidos. Os resultados indicam a necessidade de estabelecer responsabilidades para prevenir e proteger a população brasileira em um conflito armado.

**Palavras-chave:** conflito armado; Direito Internacional Humanitário; proteção; população brasileira.

## **ABSTRACT**

*The armed conflict between Russia and Ukraine, which began in February 2022, has raised questions about violations of International Humanitarian Law (IHL). This study aims to identify the vulnerability of the Brazilian population in a potential armed conflict developed within national territory and prevent IHL violations. Four specific objectives were established: identify indications of IHL violations committed by Russia; relate the treaties and conventions relevant to the alleged violations; identify the motivations behind these violations; and identify the legislation and doctrines in Brazil addressing IHL for the protection of the population. The methodology used was exploratory, with a qualitative approach. Literature reviews, data collection from experts, and critical analysis of the obtained data were conducted. The results indicate the need to establish responsibilities to prevent and protect the Brazilian population in an armed conflict.*

**Keywords:** *armed conflict; International Humanitarian Law; protection; Brazilian population.*

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 - Evolução Histórica do DIH. Adaptada de DHnet	16
Quadro 2 - Tipificação das hipóteses de violações de DIH	22

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
CICV	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
DICA	Direito Internacional dos Conflitos Armados
DIDH	Direito Internacional dos Direitos Humanos
DIH	Direito Internacional Humanitário
FA	Forças Armadas
FAB	Força Aérea Brasileira
OE1	Objetivo Específico 01
OE2	Objetivo Específico 02
MD	Ministério da Defesa
OE3	Objetivo Específico 03
OE4	Objetivo Específico 04
OHCHR	Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
ONU	Organização das Nações Unidas
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
Op Ev N Cmb	Operações de evacuação de não combatentes
PND	Política Nacional de Defesa
TIJ	Tribunal Internacional de Justiça
TPI	Tribunal Penal Internacional
UE	União Europeia

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>2</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	13
<b>3</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	15
<b>3.1</b>	<b>A História do DIH</b> .....	15
<b>3.2</b>	<b>Funções do DIH</b> .....	17
<b>3.3</b>	<b>O Conflito entre Rússia e Ucrânia de 2022</b> .....	18
<b>3.4</b>	<b>A População como Alvo</b> .....	19
<b>4</b>	<b>APRESENTAÇÃO DE DADOS E ANÁLISE DE RESULTADOS</b> .....	20
<b>4.1</b>	<b>As Mortes na Ucrânia e o DIH (OE1 e OE2)</b> .....	20
<b>4.2</b>	<b>Motivações para Violações de DIH (OE3)</b> .....	23
<b>4.3</b>	<b>O DIH na Legislação Brasileira (OE4)</b> .....	24
<b>4.4</b>	<b>A Visão dos Especialistas</b> .....	27
<b>4.5</b>	<b>Discussão dos Resultados</b> .....	32
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	33
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	36
	<b>APÊNDICE A – Currículos dos Especialistas Consultados</b> .....	40
	<b>APÊNDICE B – Questionário para Coleta de Dados e Opiniões</b> .....	42
	<b>APÊNDICE C – Respostas do Questionário para Coleta de Dados e Opiniões</b> .....	45

## 1 INTRODUÇÃO

Em 24 de fevereiro de 2022, a Rússia deu início a um conflito armado denominado por ela de "Operação Militar Especial na Ucrânia", caracterizado como uma invasão militar em larga escala, para atingir os objetivos declarados pelos russos de desmilitarizar e neutralizar a Ucrânia, livrar-se de batalhões neonazistas e o reconhecer os territórios independentes (ROMERO, 2022).

Não obstante essas alegações apresentadas pelos russos para justificar este conflito, diversas evidências indicam que violações do Direito Internacional Humanitário (DIH) podem estar ocorrendo com os ucranianos, conforme relatos de testemunhas, vídeos, imagens e relatórios de representantes de organizações internacionais.

Dentre esses indícios, constam: ataques a civis com a destruição de edifícios residenciais, infraestrutura de áreas povoadas, escolas e hospitais; execuções deliberadas de civis e militares; e utilização de armamentos proibidos de forma indiscriminada. Tais práticas, se confirmadas, violam os acordos firmados por diversos países, inclusive pela Rússia.

A Comissão Internacional Independente de Inquérito criada para apresentar suas conclusões e recomendações finais ao Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) identificou motivos razoáveis para concluir que os russos cometeram crimes de guerra e violações do DIH. Neste relatório, foram identificados indícios de uso de explosivos de forma indiscriminada em áreas povoadas que estavam sob ataque das forças armadas russas, atingindo diversos civis que tentavam fugir. O relatório também responsabilizou os russos por “padrões de execuções sumárias, confinamento ilegal, tortura, maus-tratos, estupro e outras formas de violência sexual” (ONU, 2022).

De acordo com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), a Rússia tem faltado com suas obrigações jurídicas, impedindo acesso aos prisioneiros de guerra previstos em conflitos armados para verificar suas condições e tratamento (CICV, 2022). Por essas e outras supostas violações, a Rússia foi denunciada no Conselho de Direitos Humanos da ONU por crimes de guerra cometidos na Ucrânia (CNN Brasil, 2023). Em sua defesa, a Rússia nega ter cometido supostos crimes de guerra e violações de DIH na Ucrânia (BBC NEWS BRASIL, 2022b).

O canal alemão Deutsche Welle (DEUTSCHE WELLE, 2023) noticiou, em 28 de março de 2023, que mais de 75 mil crimes de guerra cometidos pelo exército de Moscou foram registrados por autoridades ucranianas desde o início da invasão da Ucrânia. Investigadores,

promotores e órgãos internacionais trabalharam sob pressão para assegurar evidências e entrevistar testemunhas. Entretanto, devido à grande quantidade de indícios obtidos, serão necessárias décadas para que os acusados sejam conduzidos a julgamento. Essa lentidão na apuração e, conseqüentemente, ausência de aplicação de sanções aponta para a ineficácia do sistema normativo internacional, de seus mecanismos na prevenção e de controle de violações do DIH.

Deste embate, surgiu a inquietação que despertou o tema desta pesquisa sobre quais seriam os objetivos vislumbrados pelos russos ao proferir ataques a alvos civis e por que a Rússia não delibera sobre as acusações de violações do DIH, lançando mão da sua competência penal universal de julgamento em seu próprio tribunal ou, na sua incapacidade, extraditando os acusados para serem julgados no Tribunal Internacional de Justiça (TIJ) ou, ainda, no Tribunal Penal Internacional (TPI).

Segundo Wright (1965), a guerra moderna exige propaganda e programas de defesa para a sustentação da moral entre a população, motivo pelo qual os civis não podem esperar que sejam poupados dos ataques adversários como forma de desmotivá-los. Alinhado com essa teoria, o fortalecimento do domínio russo na região poderia colher benefícios com as violações de DIH ocorridas na Ucrânia, pois essa prática seria capaz de afetar a vontade dos ucranianos em lutar e descontentamento da população com o atual presidente.

Das reflexões sobre o conflito na Ucrânia, destaca-se a violência que aquela população tem sofrido. Essa indignação motivou o pressuposto da ocorrência de um conflito armado em território brasileiro com a ocorrência dessas práticas de violações de DIH.

Com base na análise da ocorrência de supostas violações do DIH contra a população civil da Ucrânia pelos russos, delimitado pelos 14 primeiros meses do conflito iniciado em 24 de fevereiro de 2022, foi estabelecido o Objetivo Geral desta pesquisa: identificar a importância de prevenir e mitigar crimes de guerra contra a população brasileira em um conflito armado. Para atingir este objetivo geral, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

Objetivo Específico 01 (OE1): Identificar se há indícios de violações do Direito Internacional Humanitário cometidas pelos russos na Ucrânia;

Objetivo Específico 02 (OE2): Relacionar quais são os acordos, tratados e convenções relacionados com as supostas violações de Direito Internacional Humanitário contra a população civil da Ucrânia;

Objetivo Específico 03 (OE3): Identificar quais seriam as motivações para prática de violações do DIH; e

Objetivo Específico 04 (OE4): Identificar quais são as legislações e doutrinas vigentes no Brasil que tratam do DIH para a proteção da população contra um agressor externo.

Portanto, a relevância desta pesquisa não está no aprimoramento dos militares para cumprir o DIH, mas sim na necessidade de acrescentar nas legislações nas Forças Armadas Brasileiras responsabilidades e ações que desencadeiam diretrizes, planos ou treinamentos suficientes para prevenir e reduzir o impacto dos crimes de guerra contra a população em um eventual conflito armado desencadeado no território nacional.

## **2 METODOLOGIA**

Esta pesquisa propõe a identificação das supostas violações do Direito Internacional Humanitário na Ucrânia durante os primeiros 14 (quatorze) meses do conflito armado iniciado em 24 de fevereiro de 2022. Para compreensão deste fenômeno e reconhecimento da vulnerabilidade da população brasileira em um eventual conflito armado desencadeado no território nacional, visando apontar a necessidade de preservar a população dessas violações através da prevenção e medidas mitigadoras pré-estabelecidas.

Quanto aos objetivos, a pesquisa utilizou a classe exploratória para propiciar maior familiaridade com o problema da vulnerabilidade da população no conflito armado, através de evidências encontradas no levantamento bibliográfico e entrevistas com os especialistas no problema pesquisado. Sendo utilizado o Estudo de Caso do Conflito Armado na Ucrânia, iniciado em 2022, como escolha do objeto de estudo para análise dos dados investigados por meio de relatório de organizações internacionais e reportagens de agências de notícias que apresentaram denúncias de violações do DIH (GIL, 2008).

A natureza da pesquisa utilizada foi a abordagem do tipo qualitativa, que possibilitou obter informações precisas e confiáveis através da técnica de coleta de dados por pesquisa bibliográfica em livros e publicações de fontes abertas. A pesquisa bibliográfica foi complementada com o emprego da técnica de entrevista do tipo estruturada através de questões que foram submetidas a especialistas do DIH e historiadores de conflitos armados para proporcionar uma percepção mais aprofundada sobre o tema proposto neste estudo, propiciando uma visão crítica que tornou a pesquisa informada, robusta e com embasamento teórico sólido (GIL, 2008).

Essa análise das supostas violações do DIH ocorridas na Ucrânia e demais dados obtidos proporcionou dados específicos relacionados com a variável dependente: nível de vulnerabilidade da população brasileira em um conflito armado que foram interpretados à luz

da variável independente: ocorrência de crimes de guerra contra a população. As pesquisas bibliográficas e as respostas dos especialistas permitiram a geração de inferências relevantes que apontam para uma baixa eficiência do DIH nos conflitos armados que sedimentaram a discussão dos resultados e apresentação das conclusões sobre a vulnerabilidade da população brasileira.

Para responder o OE1, uma revisão bibliográfica e coleta de dados nas publicações das organizações internacionais e de órgãos de notícias possibilitou identificar supostas denúncias de violações do Direito Internacional Humanitário cometidas pelos russos na Ucrânia. Para atingir o OE2, foi realizada uma revisão bibliográfica para identificar quais foram os tratados, convenções e acordos internacionais de DIH suspeitos de terem sido infringidos.

Para o OE3, foi realizada uma coleta de dados das evidências de violações do DIH pelos russos na Ucrânia e uma revisão bibliográfica em literaturas sobre estratégia e conflitos armados, que possibilitou apontar quais seriam as razões para violar o DIH. Os dados coletados foram analisados, levando em consideração as teorias e conceitos do DIH sob uma análise contextualizada e fundamentada nos dados, de forma a permitir a identificação de possíveis padrões ou correlações entre as informações coletadas. A análise da evolução do DIH e dos princípios e normas que regem a conduta das hostilidades em conflitos armados foi desenvolvida segundo Swinarski (1991), considerado uma referência na área de DIH por pesquisadores e profissionais.

Para alcançar o OE4, foi conduzida uma revisão das legislações e das doutrinas no Brasil direcionadas para a proteção da população em um conflito armado dentro do território nacional. Essa revisão permitiu identificar a ausência de abordagem no conjunto normativo brasileiro de medidas para prevenir e mitigar os impactos decorrentes de eventuais ações criminosas contra a população brasileira em um conflito armado.

A partir da aplicação da metodologia qualitativa para definição do construto: razões da prática de crimes de guerra, foi possível identificar e classificar as diferentes motivações por trás desses supostos atos de violência praticados pelos russos. O construto representa um conceito abstrato que busca compreender e explicar as motivações subjacentes aos indivíduos envolvidos na prática de uma determinada conduta, do quais as razões dessas condutas podem envolver fatores como crenças ideológicas, incentivos econômicos, pressões sociais, questões políticas, entre outros (BARROS, 2013).

Para complementar a coleta de dados, foi utilizado a técnica de entrevista do tipo estruturada. Constituída por perguntas que foram encaminhadas por meio do formulário “Questionário para Coleta de Dados e Opiniões”, conforme Apêndice B, para colher

informações e o entendimento dos especialistas sobre a importância do DIH, de como este dispositivo jurídico funciona e a vulnerabilidade da população brasileira.

Ao final, para responder ao objetivo geral, os resultados da pesquisa foram minuciosamente analisados sob a perspectiva da escalada nos crimes de guerra (HERMSDORFF, 2014), destacando a importância das Forças Armadas (FA) para prevenir e mitigar a ocorrência de violações ao DIH em um eventual conflito armado desenvolvido em território nacional.

### **3 REFERENCIAL TEÓRICO**

#### **3.1 A História do DIH**

No passado, as guerras eram caracterizadas pela ausência de regras e os vencidos eram massacrados ou reduzidos à escravidão. No entanto, a evolução das ideias levou a uma tomada de consciência sobre o caráter irracional e prejudicial das destruições totais, resultando em vozes que pediam moderação, tolerância e humanidade.

Várias civilizações, como a Índia, China e os Incas, tinham regras que exigiam que os feridos fossem tratados e que os vencidos fossem poupados. O Cristianismo e o Islã também influenciaram a forma como as guerras eram conduzidas, e a igreja católica proclamou a inviolabilidade de certas pessoas e bens durante os conflitos. Foi apenas no século XIX, que um corpo de normas escritas foi criado para proteger as vítimas da guerra, dando início ao processo de evolução do direito humanitário, conforme apresentado cronologicamente no Quadro 1 (DHNET, s.d.).

Cabe destacar, que a Primeira Convenção de Genebra, em 1864, foi ratificada por 57 Estados e tratou, dentre outros assuntos, que os habitantes do país que prestarem socorro aos feridos serão respeitados e permanecerão em liberdade. Sendo tratada de forma direta nas quatro Convenções de Genebra de 1949 a proteção de civis em tempo de guerra. Posteriormente, foram incluídos os Protocolos adicionais de 1977 maiores desenvolvimentos no Protocolo I para a proteção das vítimas dos Conflitos Armados e no Protocolo II para a proteção das vítimas dos Conflitos Armados em caráter internacional (MELLO, 1997).

**Quadro 1** - Evolução histórica do DIH.

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
1859	Henry Dunant chega a Solferino durante a batalha entre os exércitos Austríaco e Francês
1862	Henry Dunant escreve "Uma Recordação de Solferino"
1863	Criação do Comitê Internacional de Socorro aos Militares Feridos em Tempo de Guerra
1864	Primeira Convenção de Genebra
1868	Declaração de São Petersburgo
1899	Convenções e Declarações de Haia
1906	Convenção de Genebra sobre os feridos e doentes nos exércitos
1907	13 Convenções de Haia
1923	Regras de Haia sobre a guerra aérea
1925	Protocolo de Genebra relativo à proibição de utilizar gases asfixiantes, tóxicos ou similares na guerra
1929	Duas Convenções de Genebra sobre os feridos e doentes em campanha e sobre os prisioneiros de guerra
1949	Quatro Convenções de Genebra
1954	Convenção e Protocolo de Haia para a proteção de bens culturais em caso de conflito armado
1977	Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949. Protecção das vítimas dos conflitos armados internacionais (Protocolo I), Protecção das vítimas dos conflitos armados não internacionais (Protocolo II).
1981	Convenção das Nações Unidas sobre a proibição ou a limitação da utilização de certas armas clássicas que podem ser consideradas como produzindo efeitos traumáticos excessivos ou como atingindo sem discriminação.

**Fonte:** Adaptada de DHnet (s.d.).

De acordo com Swinarski (1991), o DIH engloba duas vertentes principais: o Direito de Genebra, que tem como objetivo salvaguardar os militares não combatentes e a população civil, e o Direito da Haia, que estabelece os direitos e responsabilidades dos beligerantes durante as operações militares, além de restringir os meios utilizados para causar danos ao inimigo. Esses instrumentos jurídicos contêm normas destinadas a proteger a dignidade humana, tanto de civis quanto de militares, durante conflitos armados, mesmo quando eles não estão envolvidos diretamente nos combates.

Com o objetivo de manter o escopo da pesquisa na preservação da população em tempos de conflito, as considerações sobre prisioneiros de guerra, proteção de bens culturais e outros não serão abordados.

### 3.2 Funções do DIH

Para Swinarski (1991), a principal função do DIH é organizadora. Responsável por organizar a relação entre os Estados (dentro ou entre as partes) em uma situação de conflito. Os órgãos do Estado enfrentam limites em sua atuação nessa situação, e esses limites estão relacionados à função preventiva do direito. Essa função busca encontrar medidas de proteção previstas que surgem da violência humana. A terceira função do DIH é a sua função protetora, relacionada com os principais benefícios das regras humanitárias para as pessoas.

O DIH é fundamentalmente uma normativa de proteção, cuja suprema finalidade continua sendo possibilitar ao ser humano amparar-se nele contra as ameaças do conflito armado ou outras situações de violência com o objetivo de salvaguardar a sua integridade pessoal e na medida do possível a sua situação social (SWINARSKI, 1991, p. 87).

O DIH classifica certos comportamentos e atos como crimes de guerra. Isso implica que os governos devem adotar medidas necessárias para estabelecer sanções penais adequadas para aqueles que deram ordens ou cometeram tais crimes. Conforme estipulado, os governos comprometem-se a julgar as pessoas acusadas de cometer ou ordenar essas infrações, seja por ação direta ou por omissão, garantindo-lhes um julgamento regular e de acordo com as garantias reconhecidas. No contexto do crime de guerra, o DIH estabelece o princípio da competência penal universal para todos os Estados que são parte dos Tratados de Genebra. Isso significa que todos os Estados têm a obrigação de processar os acusados de crimes de guerra perante seus próprios tribunais, ou extraditá-los para que sejam julgados. Essa regra de “julgar ou dar para julgar” garante a universalidade do funcionamento do sistema repressivo estabelecido pelo DIH (SWINARSKI, 1991).

A regulamentação da "guerra lícita", de acordo com Swinarski (1991), refere-se aos procedimentos para o uso da força, com o objetivo de minimizar o uso abusivo da guerra como meio de solucionar controvérsias internacionais. Os países membros permanentes da ONU têm uma obrigação ética crucial de cumprir as regras estabelecidas pelo DIH em situações de conflito armado. Eles devem ser exemplos no respeito aos princípios humanitários, orientando as ações de suas forças armadas para garantir a efetividade, a segurança e o respeito aos direitos humanos, evitando qualquer violação das normas. No entanto, infelizmente, é comum que ocorram violações dessas regras em conflitos armados, o que é profundamente preocupante e inaceitável. A ética exige que esses países se comprometam a cumprir as normas do DIH para minimizar as consequências humanitárias dos conflitos armados.

Segundo Swinarski (1991), o DIH é fundamental para reduzir os efeitos nefastos da guerra sobre a população civil. Além disso, o autor destaca a importância dos soldados respeitarem os princípios éticos durante os conflitos armados, evitando ações que causem sofrimento desnecessário ou atentem contra a dignidade humana. Para o autor, o cumprimento desses padrões éticos pelos combatentes é uma obrigação moral que contribui para minimizar o impacto da guerra sobre as pessoas e promover a justiça em situações de conflito.

Swinarski (1991) também destaca que o descumprimento do DIH pode acarretar em graves consequências para os indivíduos e os Estados. O autor enfatiza que as violações desses preceitos podem levar a perdas humanas e materiais significativas, além de comprometer a estabilidade e a segurança internacional. Além disso, o não cumprimento das regras do DIH pode resultar em responsabilização penal individual, bem como em sanções internacionais contra os Estados envolvidos em violações sistemáticas dessas normas. Para Swinarski, a importância do cumprimento do DIH é fundamental para prevenir abusos e garantir que as guerras sejam conduzidas de forma mais humana e justa.

### **3.3 O Conflito entre Rússia e Ucrânia de 2022**

A Guerra entre a Rússia e a Ucrânia, iniciada em 24 de fevereiro de 2022, decorreu das tensões crescentes na região fronteiriça entre os países. As causas do conflito remontam à relação histórica entre as nações. Ambos os territórios fazem parte do Leste Europeu e têm semelhanças econômicas, socioculturais e étnicas. No passado, a Ucrânia foi incorporada ao Império Russo durante o século XVIII e novamente durante a Revolução Bolchevique de 1917. Com o fim da União Soviética em 1991, a Ucrânia tornou-se independente (BRASIL ESCOLA, 2023).

A Crimeia, localizada ao sul da Ucrânia, desempenhou um papel estratégico ao longo da história devido à sua conexão com o mar de Azov e sua importância militar e comercial. A Rússia dominou a Crimeia em diferentes momentos, mas em 1954, a União Soviética a cedeu simbolicamente à Ucrânia como um gesto de fraternidade. Após a dissolução da URSS, o Memorando de Budapeste (1994) garantiu os limites territoriais da Ucrânia e a manutenção da Crimeia como parte de seu território. No entanto, a crise começou em 2010, com tensões políticas internas e disputas geopolíticas, escalando para a invasão e anexação da Crimeia pela Rússia em 2014. A Rússia justificou a ação com base na maioria étnica russa na região, embora não tenha sido reconhecida internacionalmente (BRASIL ESCOLA, 2023).

Em 2014, a região de Donbass também se tornou um ponto de conflito entre a Ucrânia e grupos separatistas alinhados à Rússia, que declararam independência em Lugansk e Donetsk. Essas áreas, assim como a Crimeia, possuem populações majoritariamente russas e são alvo da Rússia durante o atual conflito com a Ucrânia. Além disso, a possível admissão da Ucrânia na OTAN contribuiu para as tensões, pois a Rússia enxerga isso como uma ameaça à sua integridade territorial. A guerra também pode ser atribuída à queda de popularidade do presidente Vladimir Putin devido aos efeitos da pandemia de COVID-19 na Rússia, com a invasão sendo uma maneira de recuperar a visão positiva dos russos sobre o líder. Culminando a invasão russa na Ucrânia ocorrida em 24 de fevereiro de 2022 (BRASIL ESCOLA, 2023).

A Assembleia Geral das Nações Unidas condenou a invasão russa e pediu o fim imediato das agressões em 02 de março de 2022. Dos 193 estados-membros, 141 votaram a favor da resolução, incluindo o Brasil, enquanto apenas cinco votaram contra: Belarus, Coreia do Norte, Eritreia, Rússia e Síria. A China e outros 35 países se abstiveram. A resolução, embora não seja juridicamente vinculativa, tem importância política e reflete a posição global em relação à invasão russa na Ucrânia. A Rússia afirmou que não irá parar as atividades militares apesar da condenação. A Ucrânia destacou a importância da união dos países contra as agressões e afirmou que a Rússia busca privar o país do direito de existir (DW, 2022a).

### **3.4 A População como Alvo**

De acordo com Bradley (2018), estima-se que a Primeira Guerra Mundial tenha resultado na morte de cerca de 6 a 13 milhões de civis, enquanto a Segunda Guerra Mundial causou a morte de aproximadamente 50 a 85 milhões de civis. Bradley enfatiza que esses números representam uma proporção significativamente maior de civis mortos em relação aos militares, o que destaca a necessidade de proteger a população civil em conflitos armados.

A atuação da ONU na promoção da paz mundial tem sido extremamente limitada, pois se tornou um cenário global para expressões de insatisfação, reclamações e exibições oratórias. Pretender que essa instituição seja capaz de efetivamente contribuir para a organização adequada do mundo atual é pura infantilidade (HERMSDORFF, 2014).

No Conselho de Segurança da ONU, a aprovação de resoluções só é possível quando todos os cinco membros permanentes concordam, pois cada um tem o poder de vetar qualquer assunto em discussão. Em teoria, as resoluções deste órgão devem ser acatadas e respeitadas por todos. No entanto, na prática, isso não ocorre, a menos que se trate de impor normas a

nações mais fracas. Quando uma nação é poderosa ou quando uma nação mais fraca recebe apoio de um país forte, a atenção para cumprir as resoluções é quase inexistente. Dessa forma, a instituição perde sua credibilidade, assim como um governo que promulga uma lei e depois se mostra impotente para fazê-la cumprir (HERMSDORFF, 2014).

Consequentemente, a condição para o indivíduo ser um criminoso de guerra é a de seu país sair vencido ou vencedor da guerra. Assim podemos verificar após a Segunda Guerra Mundial, a existência de criminosos de guerra na Alemanha e Japão, enquanto nos países aliados diversos, heróis de guerra. Estatisticamente, os civis mortos em guerras seguem uma projeção ascendente, com 5% na Primeira Guerra Mundial, 48% na Segunda Guerra Mundial, 84% na Guerra da Coreia e ainda mais na Guerra do Vietnã, o que leva à ideia de que o mais seguro a se fazer diante das próximas guerras é fazer parte das Forças Armadas (HERMSDORFF, 2014).

## **4 APRESENTAÇÃO DE DADOS E ANÁLISE DE RESULTADOS**

### **4.1 As Mortes na Ucrânia e o DIH (OE1 e OE2)**

Após a Rússia ter invadido a Ucrânia em fevereiro de 2022, diversas denúncias foram encaminhadas para a ONU acusando os russos de terem cometido uma série de violações do DIH (NEWS UN, 2022). Após três meses do início da operação russa, a procuradora-geral da Ucrânia afirmou que cerca de 15.000 casos suspeitos de crimes de guerra foram registrados no país desde o início do conflito com a Rússia, com 600 suspeitos identificados e 80 processos iniciados. A lista de suspeitos inclui "os principais militares, políticos e agentes de propaganda da Rússia". Os crimes de guerra incluem: transferência forçada de pessoas; tortura; morte de civis; e destruição de infraestrutura civil. O Tribunal Penal Internacional descreveu a Ucrânia como uma "cena do crime" e enviou a maior equipe de investigadores em sua história para o país (BBC NEWS BRASIL, 2022b).

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) levantou que 7.304 civis foram mortos e 14.244 ficaram feridos após um ano de guerra entre russos e ucranianos, desde a invasão da Rússia em 24 de fevereiro de 2022. O ACNUDH também divulgou informações que 1.894 mortes de civis ocorreram em áreas como Kharkiv, Kherson, Kiev, Mykolaiv, Sumy e Zaporizhzhia, quando estavam sob o controle do exército russo (ÚLTIMO SEGUNDO, 2023).

Em 27 de setembro de 2022, uma reportagem sobre a Guerra na Ucrânia publicada no DEUTSCHE Well (2022b) enumerou as cidades onde milhares de civis foram encontrados mortos em decorrência de ações do Exército russo:

- a) Bucha - tornou-se sinônimo das ações brutais do Exército Russo. Depois que as tropas inimigas partiram em 30 de março de 2022, vários corpos jaziam na rua Jablunska. No total, foram encontrados 1.316 corpos em Bucha e arredores;
- b) Kramatorsk - foi alvo de vários mísseis submarinos russos 9K79-1 Tochka que atingiram a estação ferroviária e mataram 61 civis. Cientistas de balísticas determinaram que os mísseis foram disparados de uma área controlada pelos russos;
- c) Serhiyivka - mísseis de cruzeiro mataram 21 civis durante a noite e deixou 35 feridos;
- d) Chasiv Yar - foguetes foram disparados de uma aeronave de bombardeiro durante um ataque noturno e matou 48 civis em uma área residencial da cidade;
- e) Mykolaiv - 36 civis morreram em ataque ao prédio da administração regional;
- f) Mariupol - um teatro que estava sendo utilizado para abrigar 500 pessoas dos ataques foi atingido e 300 civis foram mortos. Em outro caso, um ataque aéreo destruiu um hospital infantil e a maternidade que deixou 4 mortos e 17 feridos; e
- g) Kharkiv - um vídeo registrou o momento em que um foguete atingiu o prédio da Administração Estatal Regional e causou a morte de 24 civis.

Também foi apresentado pelo DW (2022a) que, de acordo com a ONU, 5.500 civis morreram na Ucrânia e 7.800 ficaram feridos como resultado de ataques russos. As autoridades ucranianas relataram mais de 29.000 crimes de guerra, desde o início do conflito até 26 de agosto de 2022. Apesar de essas mortes constituírem crimes de guerra pela Convenções de Genebra, a Rússia não reconhece a corte sediada em Haia e o presidente russo, Vladimir Putin, insiste em declarar que o Exército Russo não está atacando alvos civis.

No mês de setembro de 2022, uma reportagem da CNN Brasil (2022) revelou que a Comissão de Inquérito Independente sobre a Ucrânia concluiu que crimes de guerra foram cometidos em áreas anteriormente ocupadas por forças russas. Os investigadores visitaram 27 locais e entrevistaram mais de 150 vítimas e testemunhas, encontrando evidências de um grande número de execuções e vítimas de violência sexual com idades entre 04 (quatro) e 82 (oitenta e dois) anos.

Em 13 de fevereiro de 2023, o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR) registrou um total de 7.199 mortes de civis e 11.756

feridos na Ucrânia. No entanto, a organização afirmou que os números reais são provavelmente muito maiores, uma vez que há atrasos no recebimento de informações de áreas com confrontos intensos e muitos relatórios ainda precisam ser verificados (BBC NEWS BRASIL, 2023).

Um relatório da Comissão Internacional Independente de Inquérito sobre a Ucrânia, divulgado em 16 de março de 2023 (ONU, 2023), traz o registro de várias violações por parte das autoridades russas, que podem ser consideradas crimes de guerra. Os investigadores passaram por locais destruídos, investigaram sepulturas, locais de detenção e tortura, bem como restos de armas. O estudo também menciona provas de assassinatos deliberados de civis não envolvidos em combates, em áreas sob controle das autoridades russas, e destaca que as forças armadas russas realizaram ataques com explosivos em áreas populosas com aparente desrespeito pelos danos e sofrimento de civis, violando em diversos aspectos o direito humanitário internacional.

Considerando a tipificação das denúncias de violações de DIH que foram apresentadas, foi identificado o descumprimento dos termos legais de âmbito internacional apresentados no Quadro 2.

**Quadro 2** - Tipificação das hipóteses de violações de DIH.

<b>Tratado</b>	<b>Artigo</b>	<b>Disposição</b>
Convenção de Genebra de 1949	Artigo 3 comum às quatro Convenções de Genebra	Proíbe atos de violência contra a vida e integridade física de pessoas não combatentes durante conflitos armados não internacionais.
	Artigo 14 da Convenção IV de Genebra	Proíbe atos de violência contra a vida e integridade física de pessoas não combatentes durante conflitos armados internacionais.
	Artigo 15 da Convenção IV de Genebra	Proíbe atos de violência contra hospitais e unidades de saúde durante conflitos armados.
Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra de 1977	Artigo 51 (2) do Protocolo Adicional I	Proíbe ataques diretos a civis e a objetos civis, bem como ataques indiscriminados em áreas civis durante conflitos armados internacionais.
Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional de 1998	Artigo 8(2)(b)(i) do Estatuto de Roma	Estabelece como crime de guerra o ataque intencional a civis que não estejam diretamente participando das hostilidades.
Protocolo II adicional às Convenções de Genebra de 1977	Artigo 13 do Protocolo II	Proíbe ataques a áreas civis que não estejam diretamente envolvidas em hostilidades durante conflitos armados internos.

**Fonte:** O autor.

Dessa forma, os OE1 e OE2 foram atingidos conforme relação a relação entre denúncias e suas tipificações como sendo crimes contra a população civil praticados pelos russos no conflito armado desenvolvido na Ucrânia. Onde, em tese, os russos estariam violando o DIH nos artigos das Convenções de Genebra e o Estatuto de Roma.

#### **4.2 Motivações para Violações de DIH (OE3)**

A estratégia de ataques a civis para atingir objetivos estratégicos é abordada por diversos autores, remetendo a um padrão estratégico que, mesmo sendo juridicamente condenado, é comumente observado nos conflitos armados. Essa técnica de guerra interpreta o princípio da necessidade militar ao arrepio das normas tradicionais de guerra, levando a ataques diretos à população civil e à perda de proteção legal aos não combatentes, como observado por Wright (2003).

Douhet (2008) ainda defende que a população deve ser acertada com força, de maneira a fazê-la sentir a mais dolorosa das pressões, de modo que ela se sinta impelida a implorar a seus governantes para acabar com a guerra.

Essa prática de agredir a população civil com finalidade de alcançar a vitória tem se revelado desde os primeiros conflitos armados registrados na história, a exemplo da Guerra do Peloponeso, entre 431 e 404 a.C., quando os espartanos invadiram a cidade de Plateia e mataram toda a população, incluindo mulheres e crianças (THUCYDIDES, 1951). Mas de certa forma, os civis ainda eram vistos como vítimas até que cada vez mais foram se tornando alvo de operações militares. Este fenômeno pode ser observado quando, na I Guerra Mundial, apenas 5% das mortes foram de civis, enquanto que na II Guerra Mundial esse número subiu para 66%.

Segundo Visentini (2016), aproximadamente dois milhões de civis foram mortos pelos americanos na Guerra do Vietnã, incluindo mulheres e crianças, por ações diretas dos militares americanos e por danos colaterais decorrentes de bombardeios e ataques indiscriminados.

O uso intencional de violência contra civis tem se apresentado como uma prática frequente em conflitos armados contemporâneos, uma vez que pode proporcionar vantagens estratégicas significativas. Essas vantagens podem incluir a desmoralização do inimigo, a interrupção das redes de apoio, o controle territorial e a imposição do medo. Essa abordagem estratégica tem sido observada como uma tática eficaz para alcançar objetivos militares e políticos. A violência dirigida aos civis não apenas inflige sofrimento direto, mas também

visa minar a estabilidade social, desarticular comunidades e gerar um clima de terror generalizado (KALYVAS, 2006).

Kaldor (2012) entende que as "novas guerras" ou guerras contemporâneas são caracterizadas como uma combinação complexa de conflitos armados, atividades criminosas e violações dos direitos humanos. Kaldor argumenta que esses tipos de conflitos vão além dos tradicionais confrontos entre Estados, envolvendo uma variedade de atores não estatais, como grupos paramilitares, milícias e organizações terroristas.

Maquiavel (2020) aborda a ideia do governante em preservar o poder e a segurança do país, mesmo que isso envolva medidas drásticas, como o derramamento de sangue (os fins justificam os meios). Além disso, defende que a conduta do governante deve ser adaptada à situação específica em que se encontra.

O artigo publicado na BBC News Brasil (2022a) "Guerra da Ucrânia: o papel das milícias dos dois lados do conflito" destaca a participação das milícias não estatais do Wagner Group, uma força mercenária russa financiada por Yevgeny Prigozhin, que teve um papel importante no lado russo, enquanto a Ucrânia depende de milícias estabelecidas, como o Batalhão Azov, e milícias civis para se defender das forças russas. As milícias desempenham um papel crucial na capacidade militar dos estados, embora sua relação com o governo seja ambígua, ocorre que a supervisão das milícias pelos exércitos regulares é limitada em áreas distantes dos centros urbanos, propiciando abusos de direitos humanos.

O conflito armado na Ucrânia pode ser entendido como uma guerra contemporânea, conforme teorizado por Kaldor (2012), devido à ocorrência de violações do DIH por grupos paramilitares, como o Wagner Group. Contribuindo, dessa forma, para atingir o OE3 no entendimento de que os crimes de guerra cometidos contra civis ucranianos seriam resultado das características desse tipo de guerra que, conforme Kalyvas (2006), busca alcançar objetivos militares e políticos.

### **4.3 O DIH na Legislação Brasileira (OE4)**

Ao analisar as legislações e doutrinas ostensivas em vigor no Brasil, foi possível identificar algumas que citam, estabelecem ou mencionam a proteção da população contra violações do DIH.

A Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988), no artigo nº 142, estabelece que as Forças Armadas têm como missão fundamental a defesa da pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a garantia da lei e da ordem. Essa proteção

da população ocorre por meio do enfrentamento de ameaças externas, da preservação do funcionamento regular das instituições do Estado e, excepcionalmente, do auxílio às autoridades civis na manutenção da paz e da estabilidade interna.

A Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999 (BRASIL, 1999), estabelece as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem. Ela visa à proteção da população, definindo que as Forças Armadas devem preservar a ordem pública, a integridade física e a segurança das pessoas. A lei complementar ressalta a necessidade do respeito aos direitos humanos e aos princípios democráticos durante as operações militares.

O Decreto nº 849, de 25 de junho de 1993 (BRASIL, 1993), promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados. Determina que a atuação das Forças Armadas deve ser pautada pelo respeito aos direitos fundamentais, à integridade física e à vida das pessoas envolvidas nas operações.

O Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002 (BRASIL, 2002), promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Estabelece que crimes constituem uma ameaça à paz, à segurança e ao bem-estar da humanidade e enfatiza o papel de cada Estado em exercer sua jurisdição penal sobre os autores de crimes internacionais. Menciona que os crimes da competência do Tribunal incluem o genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e o crime de agressão. São fornecidas definições de genocídio e crimes contra a humanidade, descrevendo os atos que se enquadram nesses tipos de crime. Estabelece a responsabilidade do governo na manutenção da ordem pública e defesa territorial.

O Livro Branco de Defesa Nacional (BRASIL, 2018) tem como objetivo principal a defesa dos interesses nacionais, a preservação da soberania e a garantia da integridade territorial do Brasil. No que diz respeito à proteção da população, o documento considera a segurança e o bem-estar dos cidadãos como elementos fundamentais da defesa nacional. Aborda a necessidade de proteger a população brasileira de ameaças internas e externas, incluindo crimes transnacionais, desastres naturais e ataques cibernéticos. Reconhece que a segurança da população está diretamente ligada à capacidade do Estado de prevenir e responder a essas ameaças, garantindo a estabilidade interna e o funcionamento adequado das instituições, destacando a necessidade de investimentos em tecnologia, treinamento e capacitação para fortalecer as capacidades de resposta e prevenção diante de ameaças.

A Política Nacional de Defesa PND (BRASIL, 2018) estabelece objetivos e diretrizes para o preparo e o emprego da capacitação nacional, com o envolvimento dos setores militar e

civil, em todas as esferas do Poder Nacional. Define diretrizes e objetivos com as seguintes relações com DIH: Proteção aos Direitos Humanos para orientar a atuação das Forças Armadas brasileiras; Cooperação Internacional alinhada com o DIH na participação em operações de paz e missões humanitárias; Capacitação e Educação das Forças Armadas com treinamento para garantir o cumprimento das normas e o respeito aos direitos humanos em situações de conflito; e Ações Humanitárias de assistência às populações afetadas por desastres naturais e situações de emergência.

A Doutrina de Operações Conjuntas, 1º Volume (BRASIL, 2020a), define ações de apoio à população para minimizar as incertezas e ordenar a condução das operações e eliminar pontos de fricção entre a população civil e a força militar, a fim de prevenir ou mitigar resultantes indesejadas que afetem o cumprimento da missão. Enfatiza o compromisso das Forças Armadas brasileiras em proteger a população, tanto em situações de conflito armado quanto em operações de apoio à paz e de ajuda humanitária, adotando medidas coordenadas e respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos. Estabelece que entidades ou forças que planejam e realizam uma ação hostil na população ou em suas necessidades é uma ameaça dentro dos riscos elencados no Planejamento do Gerenciamento do Risco Operacional; entretanto, não define ações e responsáveis para mitigar essas ações hostis.

A Doutrina de Operações Conjuntas, 2º Volume (BRASIL, 2020b), descreve a sistemática de planejamento de emprego conjunto das FA no Brasil. Orienta a identificação de vantagens e desvantagens das Linhas de Ação em termos dos impactos para a população, a fim de subsidiar a decisão sobre a melhor delas.

O Manual de Operações de Evacuação de Não Combatentes (BRASIL, 2020c) estabelece fundamentos doutrinários acerca das operações de evacuação de não combatentes (Op Ev N Cmb) no contexto de crise fora do território nacional. Considera que a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior constitui um dos objetivos da Defesa Nacional.

O Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados nas Forças Armadas (BRASIL, 2011) orienta as ações das Forças Armadas em conformidade com as normas do DIH, aborda a proteção de civis em conflitos armados, tratamento de prisioneiros de guerra e proibição de armas e táticas indiscriminadas.

A Doutrina Militar de Defesa (BRASIL, 2007) apresenta os direitos individuais de liberdade, propriedade, locomoção, proteção contra o crime, além do encaminhamento de seus problemas básicos de saúde, educação, justiça, alimentação, entre outros. Define o conceito de Guerra Total, no qual os beligerantes utilizam plenamente seu poder nacional, sem restrições

quanto aos métodos e recursos empregados, incluindo as leis convencionais de guerra. Esse conceito implica que, em situações de Guerra Total, as partes envolvidas podem recorrer a estratégias e táticas que extrapolam os limites estabelecidos pelo DIH, colocando em risco a proteção e o respeito aos direitos fundamentais das pessoas afetadas pelo conflito.

O Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (BRASIL, 1975) estabelece princípios gerais que incluem a observância do DIH. Art. 10, Item 66: deixar de cumprir ou de fazer cumprir, o previsto em Regulamentos e Atos emanados de autoridade competente.

A Portaria Normativa nº 916/MD, de 13 de Junho de 2008 (BRASIL, 2008), aprova a Diretriz para a Difusão e Implementação do Direito Internacional dos Conflitos Armados nas Forças Armadas brasileiras, considerando apenas as obrigações dos militares brasileiros com o DIH quando estiverem atuando em um conflito. Essa portaria reconhece a importância do DIH e estabelece a necessidade de treinamento e capacitação dos militares sobre suas disposições, com ênfase na proteção da população civil durante os conflitos. O objetivo é garantir que as ações das Forças Armadas estejam em conformidade com as normas humanitárias, evitando ou minimizando o impacto negativo sobre os civis e promovendo o respeito pelos direitos humanos.

A análise do atual arcabouço legal ostensivo e vigente no Brasil indica a inexistência de especificação que atinja o espectro de prevenção e operações de suporte à população civil contra violações de DIH em um conflito armado. Sendo assim, as análises documentais para atingir o OE4 revelam que existe uma lacuna nas legislações brasileiras que oriente ações e defina responsáveis para prevenir e mitigar violações de DIH praticados contra a população civil em um conflito armado. O que pode resultar em baixas e violência para a população, à medida que esse cenário se desenvolve em território nacional.

#### **4.4 A Visão dos Especialistas**

Os especialistas em DIH, Geopolítica e História Militar possuem conhecimentos aprofundados das normas e princípios do direito internacional relacionados à proteção dos civis em tempos de guerra. Eles estão familiarizados com os tratados, convenções e protocolos internacionais que regem o comportamento das partes envolvidas em conflitos armados. Esses especialistas podem fornecer uma visão jurídica crítica sobre as ações que podem constituir crimes de guerra e ajudar a identificar possíveis violações das leis de guerra. Além disso, a sua ampla compreensão de diversos conflitos militares anteriores permite fornecer uma perspectiva histórica valiosa, incluindo casos em que crimes de guerra foram

cometidos. Ao estudar conflitos passados, eles podem identificar se foram utilizadas medidas pelos países envolvidos para evitar a violência contra civis, avaliar sua eficácia e apontar necessidades.

Os especialistas que contribuíram de forma voluntária para esta pesquisa foram: Alessandro Visacro (Cel EB R/1), Carlos Frederico Cinelli (Cel EB R/1), Prof. Heni Ozi Cukier (HOC) e Prof. Júlio César Guedes Antunes. Seus respectivos currículos e as perguntas submetidas estão dispostos no Apêndice A e Apêndices B, respectivamente. As respostas estão disponíveis no Apêndice C, das quais foram analisadas e sintetizadas na sequência de cada uma das perguntas a seguir.

- a) Qual é a real importância do Direito Internacional Humanitário para a segurança global?
  - Todos os especialistas concordam com a importância do Direito Internacional Humanitário (DIH) para a segurança global. O DIH fornece um referencial jurídico para atores armados que balizam suas condutas no uso da força e estabelece normas para atenuar o sofrimento humano durante conflitos e regulamentar meios e métodos de combate. Previne abusos, contribui para a segurança global e promove uma cultura de respeito aos direitos humanos. Os especialistas destacam que o DIH dissuade a prática de delitos de guerra, desencoraja a impunidade e fomenta o respeito às leis internacionais;
  - O Prof. Júlio César Guedes Antunes enfatiza que, embora o compromisso das nações com os acordos internacionais seja fundamental, na prática, as nações em conflito armado frequentemente infringem as limitações estabelecidas no DIH. Ele observa que, dependendo das alianças e do poderio individual das nações, as infrações raramente são investigadas ou sancionadas; e
  - Em geral, os especialistas concordam sobre a importância do DIH para a segurança global, com um destaque em relação à efetividade do cumprimento das normas do DIH durante conflitos armados.
- b) Como os acordos internacionais de Direito Internacional Humanitário são aplicados na prática pelas forças armadas em situações de conflito?
  - A aplicação dos acordos internacionais de DIH pelas forças armadas em situações de conflito varia de acordo com o contexto, sendo importante que o Estado beligerante reconheça a importância do DIH para o seu sucesso;
  - A incorporação do conteúdo do DIH nos treinamentos, manuais militares e legislação nacional é uma prática comum para garantir que os militares

compreendam suas obrigações e estejam cientes das regras a serem seguidas durante o combate. A investigação e responsabilização por violações do DIH são consideradas fundamentais para a eficácia das normas;

- O Prof. Júlio César Guedes Antunes observa que, embora a doutrina oficial da maioria das forças armadas aprove e endosse os acordos do DIH, desvios de conduta são frequentemente observados em unidades de linha de frente e de retaguarda. Ele destaca que o aparato de corregedoria e justiça militar raramente apura completamente essas práticas, executando processos exemplares apenas em casos extremos ou para apaziguar a opinião pública; e
  - Em geral, os especialistas concordam que a aplicação do DIH pelas forças armadas envolve treinamentos, manuais e legislação, além de investigações e responsabilização por violações. No entanto, o Prof. Júlio César Guedes Antunes aponta para desvios de conduta que ocorrem na prática e a limitação do aparato de justiça militar em apurar esses casos de forma abrangente.
- c) Quais são as consequências reais para as forças armadas e militares que violam as regras de guerra estabelecidas pelo Direito Internacional Humanitário?
- As consequências para as forças armadas e militares que violam as regras de guerra estabelecidas pelo DIH podem incluir a perda de legitimidade, erosão do apoio da opinião pública e potencial derrota na guerra. Também podem ocorrer consequências penais decorrentes de processos judiciais, com a imposição de penas correspondentes conforme a legislação do Estado, que podem variar dependendo do poderio militar da nação envolvida e do desfecho do conflito;
  - O Prof. HOC argumenta que existem poucas consequências reais para as violações do DIH, destacando a dificuldade de aplicação e punição internacionalmente;
  - O Prof. Júlio César Guedes Antunes ressalta que as consequências variam de acordo com o poderio militar da nação e seu status internacional. Nações com menos poder e consideradas párias são mais sujeitas à reprovação, enquanto grandes potências podem desfrutar de amplo apoio internacional e enfrentar menos escrutínio; e
  - Em geral, os especialistas concordam que as violações do DIH podem ter consequências negativas, incluindo perda de legitimidade, processos judiciais e problemas individuais para os militares envolvidos. Quanto à efetividade

das punições e sanções, o Prof. HOC aponta para poucas consequências reais e o Prof. Júlio César Guedes Antunes destaca a influência do poderio militar e do status internacional na forma como as violações são tratadas.

d) Quais seriam as possíveis motivações/objetivos por trás das supostas violações do Direito Internacional Humanitário na Ucrânia desde 2022?

- Não seria possível fazer um juízo de valor sobre as supostas violações do DIH na Ucrânia sem investigação técnica, objetiva e transparente. As violações podem ser motivadas por desconhecimento do fato como delito, desejo de vingança, busca de represália, indisciplina, ausência de padrões morais, liderança débil, falta de expectativa de reciprocidade ou barbárie intrínseca;
- A Rússia tem um histórico de atuação militar violenta e autocrática, utilizando a força e a violência como forma de subjugar o adversário;
- Não há uma convergência clara entre os participantes em relação às motivações/objetivos por trás das supostas violações do DIH na Ucrânia. Alessandro Visacro não emite um juízo de valor sobre as alegações de crimes na Ucrânia, enquanto Carlos Frederico Cinelli destaca a ambivalência inerente ao ser humano em situações de combate como uma das causas das violações. O Prof. HOC menciona desde a indiferença às regras até a estratégia ativa de combate, enquanto o Prof. Júlio César Guedes Antunes enfatiza o histórico de atuação militar violenta e autocrática da Rússia; e
- Em geral, os especialistas concordam que é necessário realizar investigações objetivas para avaliar as supostas violações do DIH na Ucrânia. Além disso, há uma percepção de que as violações podem ser motivadas por uma série de fatores, como falta de conhecimento, vingança, indisciplina e barbárie intrínseca. No entanto, as motivações específicas por trás das violações são difusas, com ênfase na história de atuação militar violenta e autocrática da Rússia por parte do Prof. Júlio César Guedes Antunes.

e) Como seria possível prevenir e punir as violações do Direito Internacional Humanitário de forma mais eficaz no futuro?

- Formação e desenvolvimento de líderes militares. Fortalecimento do arcabouço legal e programas de capacitação de operadores do direito. Responsabilização dos Estados e cooperação internacional nos casos de persecução penal;

- A solução eficaz para prevenir e punir as violações do DIH no futuro é difícil e complexa. Alessandro Visacro destaca a formação de líderes e a utilização do comportamento ético como trunfo para a vitória. Carlos Frederico Cinelli menciona o fortalecimento do arcabouço legal, programas de capacitação, responsabilização dos Estados e a importância do Tribunal Penal Internacional. O Prof. HOC enfatiza a adesão e *compliance* dos países. Já o Prof. Júlio César Guedes Antunes acredita que a implementação eficaz só seria possível com o estabelecimento de uma superpotência militar que estabeleça suas próprias regras pelo mundo; e
  - Em geral, os especialistas concordam que a prevenção e punição das violações do DIH exigem medidas como formação de líderes, fortalecimento do arcabouço legal, programas de capacitação, responsabilização dos Estados e cooperação internacional. No entanto, podem existir soluções mais abrangentes, como a adesão e *compliance* dos países mencionada pelo Prof. HOC, e a visão do Prof. Júlio César Guedes Antunes de que uma única superpotência militar seria necessária para estabelecer regras de forma eficaz.
- f) Qual é a capacidade da população brasileira de prever e se proteger contra possíveis violações em um cenário de conflito armado em território nacional? E quais poderiam ser tomadas para eliminar ou mitigar a ocorrência desses crimes contra a nossa população?
- Todos concordam que a população brasileira é vulnerável a violações de preceitos humanitários nesse contexto. Para eliminar ou mitigar a ocorrência desses crimes contra a população, podem existir abordagens diferentes. Alessandro Visacro destaca a importância de proteger a população durante os conflitos, enquanto Carlos Frederico Cinelli enfatiza a necessidade de estabelecer redes de comunicação eficaz com as forças armadas, conscientizar as pessoas sobre seu papel como pessoas protegidas e prepará-las para possíveis cenários;
  - O Prof. HOC enfatiza a importância da informação sobre as regras e princípios do Direito Internacional Humanitário, além da capacidade de expor e documentar potenciais violações. O Prof. Júlio César Guedes Antunes apresenta uma visão mais pessimista, argumentando que a população brasileira tem um baixo grau de compreensão sobre esses assuntos e um

histórico limitado de experiências com conflitos armados internacionais em seu território; e

- Em geral, existe uma convergência no reconhecimento da necessidade de medidas de proteção e preparação da população brasileira com visões distintas sobre a capacidade de prever e se proteger efetivamente em um cenário de confronto com uma potência estrangeira mais poderosa.

A análise das respostas dos especialistas revela a existência de um consenso de que o cumprimento efetivo do DIH durante conflitos armados é crucial para a segurança global. Eles destacam a importância de treinamentos, legislação e responsabilização por violações do DIH por parte das forças armadas e que as consequências reais das violações são amplas. Além disso, eles reconhecem a vulnerabilidade da população brasileira em um cenário de conflito armado, relacionada com sua capacidade de prever e se proteger adequadamente contra violações em um confronto com uma potência estrangeira mais poderosa. Com base nos entendimentos obtidos a partir da análise de dados, isso corrobora o alcance dos OE3 e OE4.

#### **4.5 Discussão dos Resultados**

As denúncias apresentadas por agências de notícias (BBC NEWS BRASIL, CNN Brasil e DEUTSCHE WELT) e relatórios de organizações internacionais (ONU e CICV) apontam indícios de crimes contra a população civil cometidos pelos russos durante o conflito armado na Ucrânia que, em tese, configuram violações do DIH nos artigos das Convenções de Genebra e do Estatuto de Roma devido a execução da população civil ucraniana.

Segundo dados da ONU, estima-se que 5.500 civis tenham perdido a vida e 7.800 tenham sido feridos devido aos ataques russos na Ucrânia. As autoridades ucranianas relataram mais de 29.000 casos de crimes de guerra desde o início do conflito até 26 de agosto de 2022. A Comissão de Inquérito Independente sobre a Ucrânia confirmou a ocorrência de crimes de guerra nas regiões previamente ocupadas pelas forças russas. Durante as investigações, foram realizadas visitas a 27 locais e mais de 150 vítimas e testemunhas foram entrevistadas, as evidências coletadas revelaram um alto número de execuções.

Essas violações são características de guerra contemporânea (KALDOR, 2012) que são utilizadas para alcançar objetivos tanto militares quanto políticos, conforme Kalyvas (2006).

Apesar da PND (BRASIL, 2018) definir segurança como a preservação da soberania e integridade territorial, mas não aborda adequadamente a proteção dos cidadãos contra medidas de operações de desestabilização, como por exemplo ataques indiscriminados a alvos civis. Por outro lado, a Doutrina Militar de Defesa (BRASIL, 2007) destaca que pode ser esperado na Guerra Total uma situação de ataques indiscriminados a civis, onde os beligerantes empregam todo o seu poder nacional sem restrições quanto aos métodos e engenhos, incluindo as leis convencionais de guerra. A pesquisa no arcabouço legal sobre a proteção da população brasileira durante um conflito armado identificou que existe uma lacuna sobre a previsão de responsáveis pela prevenção e operações de suporte à população civil em um conflito desenvolvido em território nacional.

A visão dos especialistas que contribuíram com este trabalho, demonstra que o cumprimento efetivo do DIH durante conflitos armados é essencial para a segurança global. E que as consequências reais dessas violações são amplas e afetam não apenas as vítimas diretas, mas também a estabilidade e a segurança internacional. Também observaram a inexistência de previsões legais que promovam meios e responsáveis nas FA para evitar violações do DIH contra a população brasileira em um eventual conflito armado no território nacional.

Considerando as análises que evidenciam a vulnerabilidade da população civil e a crescente escalada de vítimas nos conflitos armados, conforme Hermsdorff (2014), torna-se essencial adotar medidas efetivas visando a capacidade das Forças Armadas de proteger a população em um eventual conflito no território nacional.

Diante da identificação da lacuna na legislação brasileira em relação à proteção da população civil durante conflitos armados no território nacional, é fundamental que sejam implementadas ações para superar esse obstáculo. Uma possível medida seria a realização de estudos e debates para promover a atualização da legislação existente, visando a inclusão de dispositivos específicos que estabeleçam responsabilidades claras e abrangentes para a prevenção e suporte à população civil em situações de conflito. Somente assim poderemos avançar na construção de um ambiente mais seguro e proteger os direitos fundamentais da população em situações de conflito.

## **5 CONCLUSÃO**

Os ataques a civis ucranianos, denunciados pelos órgãos de imprensa e organizações internacionais no conflito armado iniciado pelos russos em 2022, revelou a vulnerabilidade da

população civil quando um estado é atacado. Apesar das violações de DIH serem juridicamente condenadas, os ataques a civis poderiam ocorrer de forma similar no território brasileiro.

Destarte, essa inquietação ensejou o objetivo desta pesquisa para identificar a importância de prevenir e mitigar crimes de guerra contra a população brasileira em um conflito armado. Dessa forma, foram estabelecidos objetivos específicos para pontuar e relacionar os indícios de crimes cometidos pelos russos com os acordos, tratados e convenções relacionados ao DIH contra a população civil da Ucrânia; identificar as motivações para a prática dessas violações; e verificar o que consta nas legislações e doutrinas brasileiras sobre a proteção da população contra um agressor externo.

Foi realizado um levantamento sobre DIH para compreensão do seu propósito e efeitos desejáveis. Esse estudo revelou tratar-se de um conjunto de normas de origem religiosa e cultural que protege civis, prisioneiros de guerra e feridos em conflitos armados. Não sendo possível erradicar a guerra, é compulsório que as partes em conflito diferenciem os não-combatentes para proteção da população civil e usem tão somente a força necessária e proporcional para alcançar seus objetivos militares.

Os tratados, convenções e acordos internacionais foram concebidos para definir as responsabilidades e obrigações das partes envolvidas, estabelecendo limites claros para o uso da força e protegendo os direitos fundamentais das pessoas afetadas (SWINARSKI, 1991). No entanto, tais normas internacionais apresentam-se enfraquecidas como um poder de lei com efeito coercitivo, haja visto que na grande maioria dos casos as sanções que seriam imputadas pelo descumprimento da Lei não ocorrem.

A análise dos relatórios apresentados por representantes oficiais da ONU e do CICV, e artigos publicados por agências de notícias (BBC NEWS BRASIL, CNN Brasil e DW) identificaram indícios de violações do DIH decorrentes de ataques indiscriminados à população civil ucraniana. Dos quais, segundo as Convenções de Genebra e do Estatuto de Roma, constituem crimes de guerra.

Com o fito de compreender as motivações por trás desses crimes de guerra, foram realizadas pesquisas em literaturas de estratégia militar e conflitos armados, revelando-se cada vez mais frequentes nos conflitos armados essas práticas, que apesar de condenadas, trazem vantagens estratégicas para o agressor. Wright (2003) e Douhet (2008) citam o ataque a civis como princípio da necessidade militar para justificar os ataques diretos à população civil e essa prática tem se tornado um padrão cada vez mais frequente, no qual os civis deixaram de ser vítimas e passaram a se tornar alvos das operações militares. Kalyvas (2006) apresenta

algumas vantagens estratégicas que a violência intencional contra civis proporciona, como a desmoralização do inimigo, a interrupção das redes de apoio, o controle territorial e a imposição do medo.

Por meio da leitura analítica das legislações nacionais, foi identificada uma lacuna para definir responsáveis e ações voltadas para a proteção da população civil em um conflito armado desenvolvido em território nacional. A Doutrina Militar de Defesa reconhece que em uma situação de Guerra Total os beligerantes irão empregar todos os meios disponíveis, incluindo ações que contrariem as leis internacionais, mas nenhuma legislação aborda adequadamente a proteção dos cidadãos contra medidas de desestabilização, como ataques indiscriminados a alvos civis.

Em consonância com a análise desses dados, a opinião dos especialistas do DIH e historiadores confirma a necessidade de uma previsão legal que vise proteger a população brasileira em uma situação de conflito armado desenvolvido dentro do território nacional. Os especialistas que colaboraram com este trabalho foram: Cel EB R/1 Alessandro Visacro, Cel EB R/1 Carlos Frederico Cinelli, Prof. Heni Ozi Cukier (HOC) e Prof. Júlio César Guedes Antunes.

É importante ressaltar que este estudo possui algumas limitações. Dentre elas, destaca-se o entendimento do autor sobre a legislação responsável por estabelecer o preparo das FA conforme os preceitos estabelecidos na PND e Estratégia Nacional de Defesa. Essas limitações devem ser consideradas ao interpretar os resultados e, portanto, abrem espaço para futuras pesquisas que possam aprofundar, aprimorar e expandir os achados desta pesquisa.

Dessa forma, a pesquisa demonstra a importância de uma previsão legal que vise proteger a população brasileira em um eventual conflito armado desenvolvido dentro do território nacional. Ao evidenciar a fragilidade do DIH como forma de coerção contra tais crimes, a pesquisa contribui para o avanço do conhecimento sobre a necessidade de atualização das legislações e do preparo das FA, visando mitigar violações e garantir a segurança da população civil em situações de conflito armado. Esses resultados destacam a relevância e a urgência de novas pesquisas nessa área, que possam aprofundar ainda mais o entendimento sobre as ações que podem ser esperadas de um agressor em conflitos armados e seus impactos.

## REFERÊNCIAS

Assembleia Geral da ONU condena invasão russa na Ucrânia. **Deutsche Welle**, 02 mai. 2022a. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/assembleia-geral-da-onu-condena-invas%C3%A3o-russa-na-ucr%C3%A2nia/a-60991450>. Acesso em: 31 mar. 2023.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira. **Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 jun. 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp97.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm). Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL. Decreto nº 849, de 25 de junho de 1993. Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 jun. 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0849.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0849.htm). Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm). Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 76.322, de 22 de setembro de 1975**. Regulamento Disciplinar da Aeronáutica. Aprova o Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RDAER). Brasília, DF, 1975. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/d76322.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d76322.htm). Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Livro Branco de Defesa Nacional, Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa**. Aprovada pelo Decreto Legislativo nº 179, de 14 de dezembro de 2018, Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5063108&ts=1567531261946&disposition=inline>. Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Doutrina de Operações Conjuntas – Volume 1**. MD30-M-01. 2ª Ed. Brasília, DF, 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/legislacao/emcfa/publicacoes/doutrina/md30-m-01-vol-1-2a-edicao-2020-dou-178-de-15-set.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Doutrina de Operações Conjuntas – Volume 2**. MD30-M-01. 2ª Ed. Brasília, DF, 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/legislacao/emcfa/publicacoes/doutrina/md30-m-01-vol-2-2a-edicao-2020-dou-178-de-15-set.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL, Ministério da Defesa. **Manual de Operações de Evacuação de Não Combatentes**. MD33-M-08. 2020c. Disponível em: [https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/legislacao/emcfa/publicacoes/operacoes/md33a\\_ma\\_08a\\_opa\\_evacuacao\\_dea\\_naoa\\_combatentea\\_21a\\_05a\\_20.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/legislacao/emcfa/publicacoes/operacoes/md33a_ma_08a_opa_evacuacao_dea_naoa_combatentea_21a_05a_20.pdf). Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL, Ministério da Defesa. **Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas**. MD34-M-03. 2011. Disponível em: [https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/File/legislacao/emcfa/publicacoes/md34a\\_ma\\_03a\\_dicaa\\_1aed2011.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/File/legislacao/emcfa/publicacoes/md34a_ma_03a_dicaa_1aed2011.pdf). Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL, Ministério da Defesa. **Doutrina Militar de Defesa**. MD51-M-04. 2007. Disponível em: [https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/135/1/MD51\\_M04.pdf](https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/135/1/MD51_M04.pdf). Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL, Ministério da Defesa. **Portaria Normativa nº 916/MD, de 13 de junho de 2008**. Aprova a Diretriz para a Difusão e Implementação do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas. Disponível em: [https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/153/1/port\\_norm\\_n0\\_916\\_2008\\_dica.pdf](https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/153/1/port_norm_n0_916_2008_dica.pdf). Acesso em: 15 mar. 2023.

BUCHA: Encontrados 1.316 Corpos. **Deutsche Welle**, 01 set. 2022b. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/ataques-da-r%C3%BAssia-a-alvos-civis-na-ucr%C3%A2nia/g-62993863>. Acesso em: 10 mar. 2023.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Conflito armado internacional entre Ucrânia e Rússia: CICV pede acesso imediato e desimpedido a todos os prisioneiros de guerra**. 2022. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/document/conflito-armado-ucrania-russia-cicv-pede-acesso-imediato-desimpedido-todos-prisioneiros-guerra>. Acesso em: 10 mar. 2023.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Direito Internacional relativo à condução das Hostilidades**. São Paulo: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2001.

Como é feita a documentação de crimes de guerra na Ucrânia? **Deutsche Welle**, 28 mar. 2023. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/como-%C3%A9-feita-a-documenta%C3%A7%C3%A3o-de-crimes-de-guerra-na-ucr%C3%A2nia/a-65142644>. Acesso em: 30 abr. 2023.

**CONVENÇÕES de Genebra de 12 de agosto de 1949**. Genebra, 1949. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/publication/convencoes-de-genebra-de-12-de-agosto-de-1949>. Acesso em: 10 mar. 2023.

DHnet. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/dih/dih1.htm>. Acesso em: 03 mai. 2023.

DOUHET, G. **O domínio do ar**. Tradução de V. H. Barros. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

Guerra da Ucrânia: o papel das milícias dos dois lados do conflito. **BBC News Brasil**, 21 abr. 2022a. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-61093981>. Acesso em: 10 mar. 2023.

GUITARRARA, Paloma. Guerra entre Rússia e Ucrânia. **Brasil Escola**, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/guerra-entre-russia-e-ucrania.htm>. Acesso em: 15 jun. 2023.

HERMSDORFF, Guilherme E. **Os dois Grandes Erros do Século Versalhes & Ialta**. 2. ed. São Paulo: Editora Nórdica, 2014.

Investigação da ONU conclui que crimes de guerra foram cometidos na Ucrânia. **CNN Brasil**, 23 abr. 2021. Disponível em: [https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/investigacao-da-onu-conclui-que-crimes-de-guerra-foram-cometidos-na-ucrania/#:~:text=Crimes%20de%20guerra%2C%20incluindo%20estupro,sexta%2Dfeira%20\(23\)](https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/investigacao-da-onu-conclui-que-crimes-de-guerra-foram-cometidos-na-ucrania/#:~:text=Crimes%20de%20guerra%2C%20incluindo%20estupro,sexta%2Dfeira%20(23)). Acesso em: 30 abr. 2023.

KALYVAS, S. N. **The Logic of Violence in Civil War**. Cambridge University Press, 2006.

KALDOR, Mary. "New and Old Wars: Organized Violence in a Global Era". Stanford University Press, 2012.

MAQUIAVELLI, Niccolò. **O Príncipe**. Tradução de Ciro Mioranza. São Paulo: Editora Lafonte, 2020.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Direitos Humanos e Conflitos Armados**. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

ONU: Número de civis mortos por guerra na Ucrânia é de 8.490. **Último Segundo**, São Paulo, 11 abr. 2023. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/2023-04-11/numero-civis-mortos-guerra-ucrania.html>. Acesso em: 3 mai. 2023.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Comissão internacional de inquérito sobre ucrânia vê "necessidade inegável de responsabilização" por crimes**. news.un.org, 2022. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/10/1803922>. Acesso em: 07 mar. 2023.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Um novo relatório sobre a Ucrânia registra "violações em várias regiões" por parte de autoridades russas, que podem ser consideradas crimes de guerra**. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/03/1811417>. Acesso em: 02, maio 2023.

ROMERO, Felipe. **Rússia quer fim de nazistas, não ocupar Ucrânia, diz porta-voz do Kremlin à CNN**. **CNN Brasil**, 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/russia-quer-fim-de-nazistas-nao-ocupar-ucrania-diz-porta-voz-do-kremlin-a-cnn/>. Acesso em: 06, março 2023.

SUN TZU. **A arte da guerra**. Tradução de André Bueno. São Paulo: Martin Claret, 2017.

SWINARSKI, Christophe. **A Norma e a Guerra**. São Paulo: Sete Mares, 1991.

SWINARSKI, Christophe. **Introdução ao Direito Internacional Humanitário**. Brasília: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 1996.

THUCYDIDES. **The Peloponnesian War**. Tradução de Richard Crawley. Nova York: The Modern Library, 1951.

Ucrânia: ONU registra mais de 7 mil mortes de civis em conflito armado. **BBC News Brasil**, 13 fev. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c727110nqrgo>. Acesso em: 03 mai. 2023.

Ucrânia registra 15 mil casos suspeitos de crimes de guerra. **BBC News Brasil**, 31 mai. 2022b. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-61655357>. Acesso em: 10 mar. 2023.

VISENTINI, Paulo Fagundes. **A revolução vietnamita: da libertação nacional ao socialismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2016.

WRIGHT, Quincy. **A study of war**. 2ª ed. Chicago: University of Chicago Press, 1965.

WRIGHT, Quincy. **A guerra. Tradução de Álvaro Cabral**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2003.

## APÊNDICE A – Currículos dos Especialistas Consultados

A síntese dos currículos dos especialistas consultados fornecem um panorama abrangente de suas experiências, conhecimentos e publicações, consolidando a credibilidade de suas contribuições para a pesquisa realizada neste TCC.

### 1. Alessandro Visacro

- Bacharel em Ciências Militares, turma de 1991 da Academia Militar das Agulhas Negras.
- Curso de Infantaria da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (1999).
- Curso de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (2008-2009).
- Curso Básico Paraquedista, Curso de Mestre de Salto Paraquedista, Curso de Ações de Comandos e Curso de Forças Especiais.
- Experiência como Comandante da 3ª Companhia de Forças Especiais (Manaus - AM), Comandante do 1º Batalhão de Forças Especiais (Goiânia - GO) e Oficial de operações do 2º Batalhão de Força de Paz do 17º contingente brasileiro no Haiti (Porto Príncipe).
- Trabalhos publicados:
  - "Por que forças especiais" (Kansas: Military Review, 2001).
  - "Guerra Irregular: terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história" (São Paulo: Editora Contexto, 2009).
  - "Lawrence da Arábia" (São Paulo: Editora Contexto, 2010).
  - "Jihad e Contrainsurgência: concepções distintas da guerra psicológica" (Kansas: Military Review, 2010).
  - "O Desafio da Transformação" (Kansas: Military Review, 2011).
  - "A Guerra na era da informação" (São Paulo: Editora Contexto, 2018).

### 2. Carlos Frederico Cinelli

- Bacharel em Ciências Militares, turma de 1991 da Academia Militar das Agulhas Negras.
- Doutor em Ciências Militares pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.
- Doutor em Política e Estratégia Marítimas pela Escola de Guerra Naval.
- Especialista em Direito Internacional dos Conflitos Armados (Direito Internacional Humanitário) pela Universidade de Brasília (UnB), o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e a Ruhr-Universität Bochum (Alemanha).
- Coursou Aperfeiçoamento em Emprego Tático de Infantaria no Exército dos Estados Unidos e integrou o contingente brasileiro da missão de paz da ONU em Angola.
- MBA em Gestão Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e Extensão em Gestão Internacional pela COPPEAD - UFRJ.

- Experiência como instrutor e assessor militar junto à Academia Militar de West Point (EUA).
- Professor-tutor da Escola Superior de Guerra e revisor (peer reviewer) para o Comitê Internacional da Cruz Vermelha dos Comentários à III Convenção de Genebra de 1949, que versa sobre prisioneiros de guerra.
- Autor da obra “Direito Internacional Humanitário: ética e legitimidade no uso da força em conflitos armados” (Editora Juruá).

### **3. Heni Ozi Cukier**

- Graduado em Ciências Políticas pela Barry University (EUA, 2005).
- Graduação em Filosofia pela Barry University (EUA, 2005).
- Mestrado em International Peace and Conflict Resolution pela American University de Washington D.C. (EUA, 2008).
- Professor no curso de Relações Internacionais da ESPM-SP.
- Deputado Estadual e fundador do Insight Geopolítico, consultoria de análise de risco político.
- Experiência nas Nações Unidas em Nova Iorque, no Conselho de Segurança e na Organização dos Estados Americanos.
- Trabalhou no Woodrow Wilson International Center for Scholars e no Peacebuilding Developing Institute.
- Autor do blog “Risco Político Global” do Portal Exame.
- Secretário-adjunto de Segurança Urbana de São Paulo.
- Áreas de expertise: política internacional, conflitos internacionais, organizações internacionais, estudos de guerra e paz, estratégia militar, inteligência, defesa, segurança internacional, geopolítica, terrorismo internacional e responsabilidade social empresarial.
- Seu canal do Youtube (Professor HOC) conta atualmente com mais de 700 mil inscritos.

### **4. Júlio César Guedes Antunes**

- Mestre em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina.
- Professor do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Campus Montes Claros.
- Autor do livro "O Impacto Social do Programa Espacial Brasileiro".
- Pesquisador de história militar e defesa, com numerosos artigos publicados pelo Ministério da Defesa.
- Iniciou o projeto Sala de Guerra em 10 de abril de 2007 na forma de blog e, em abril de 2019, o canal do YouTube iniciou suas atividades, contando atualmente com 615 mil inscritos.

## APÊNDICE B – Questionário para Coleta de Dados e Opiniões



### QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

Prezados participantes,

Este questionário é referente à Pesquisa sobre **ANÁLISE DO CONFLITO NA UCRANIA À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O BRASIL** desenvolvida no Curso de Comando e Estado-Maior - 2023 da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica.

#### APRESENTAÇÃO DO OFICIAL-ALUNO E DA PESQUISA

Eu, Ten Cel Rodrigo Thomaz Carvalho Silva, Oficial-aluno matriculado no Curso de Comando e Estado-Maior (CEEM-2023) estou realizando um questionário com o objetivo de coletar informações para a pesquisa sobre **ANÁLISE DO CONFLITO NA UCRANIA À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O BRASIL**.

#### OBJETIVO DO QUESTIONÁRIO

As informações e opiniões serão de grande importância para a realização desta pesquisa no que diz respeito ao preparo e emprego das Forças Armadas para prevenir e mitigar atos de violência contra a população no território nacional em um eventual conflito armado.

#### DISPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, ressalta-se que as informações prestadas serão destinadas exclusivamente para a conclusão do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do CEEM-2023 e que as respostas serão utilizadas de forma ostensiva para fins acadêmicos.

Quaisquer dúvidas sobre o Questionário ou Artigo Científico em si podem ser encaminhadas ao responsável pelo estudo, Ten Cel Av Rodrigo Thomaz, através do e-mail [rodrigothomazrtcs@fab.mil.br](mailto:rodrigothomazrtcs@fab.mil.br).

Muito obrigado pela colaboração!

Antes de começarmos, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, leia a afirmação abaixo e selecione "Autorizo" para continuar. \*

Autorizo a utilização dos dados aqui informados para confecção de um **Artigo Científico Ostensivo** para o Curso de Comando e Estado-Maior da ECEMAR, de autoria do Oficial Aluno Ten Cel Rodrigo Thomaz.

**As informações fornecidas serão utilizadas exclusivamente para fins acadêmicos.**

Autorizo

Não Autorizo

Identificação \*

Nome e sobrenome (Posto e Especialidade, se militar)

Texto de resposta curta

Redes Sociais

Texto de resposta curta

1 - Na opinião do Senhor, qual é a real importância do Direito Internacional Humanitário para a segurança global? \*

Texto de resposta longa

2 - Como os acordos internacionais de Direito Internacional Humanitário são aplicados na prática pelas forças armadas em situações de conflito? \*

Texto de resposta longa

3 - Quais são as consequências reais para as forças armadas e militares que violam as regras de guerra estabelecidas pelo Direito Internacional Humanitário? \*

Texto de resposta longa

4 - Em sua opinião, quais seriam as possíveis motivações/objetivos por trás das supostas violações do Direito Internacional Humanitário na Ucrânia desde 2022? \*

Texto de resposta longa  
.....

5 - Como seria possível prevenir e punir as violações do Direito Internacional Humanitário de forma mais eficaz no futuro? \*

Texto de resposta longa  
.....

6 - Como o Senhor avalia a capacidade da população brasileira de prever e se proteger contra possíveis violações em um cenário de conflito armado em território nacional? E quais ações o senhor acredita que poderiam ser tomadas para eliminar ou mitigar a ocorrência desses crimes contra a nossa população? \*

Texto de resposta longa  
.....

Este espaço é opcional. Aproveite caso o Senhor queira realizar algum comentário, divulgação ou deixar alguma mensagem.

*"Obrigado pela participação!"*

Texto de resposta longa  
.....

**APÊNDICE C – Respostas do Questionário para Coleta de Dados e Opiniões**

Carimbo de data/hora	02/05/2023 10:49:53	16/05/2023 17:10:38	18/05/2023 07:59:12	22/05/2023 11:47:08
<p>Antes de começarmos, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, leia a afirmação abaixo e selecione "Autorizo" para continuar. Autorizo a utilização dos dados aqui informados para confecção de um <b>Artigo Científico Ostensivo</b> para o Curso de Comando e Estado-Maior da ECEMAR, de autoria do Oficial Aluno Ten Cel Rodrigo Thomaz.</p> <p><b><u>As informações fornecidas serão utilizadas exclusivamente para fins acadêmicos.</u></b></p>	Autorizo	Autorizo	Autorizo	Autorizo
Identificação	Alessandro Visacro (Cel EB R/1)	Coronel de Infantaria Carlos Frederico Cinelli	HOC	Júlio César Guedes Antunes
Redes Sociais	visacro@gmail.com	cinellieb91@gmail.com		saladeguerra@gmail.com

<p>1 - Na opinião do Senhor, qual é a real importância do Direito Internacional Humanitário para a segurança global?</p>	<p>O DIH oferece um referencial jurídico dentro do qual atores armados (estatais ou não) podem/devem balizar suas condutas no caso de uso da força.</p>	<p>Ao estabelecer normas para atenuar o sofrimento humano durante conflitos armados e para regular meios e métodos de combate, o DIH previne abusos e contribui para a segurança global, promovendo uma cultura de respeito aos direitos humanos, dissuadindo a prática de delitos de guerra e desencorajando a impunidade, além de fomentar o respeito às leis internacionais.</p>	<p>Extrema importância</p>	<p>O DIH tem por base duas peças legislativas que são assinadas, e de jure endossadas, pela maioria dos países do mundo, bem como é adotado pelas Nações Unidas em suas ações de pacificação. Conquanto tenhamos um cenário no qual o compromisso das nações com os acordos internacionais por elas assinados seja visto como fundamental e atestado de modernidade de seu governo, a realidade é que tais compromissos são frequentemente moldados para se ajustarem às necessidades do momento. No caso do DIH, nações em conflito armado com grande frequência infringem as limitações estabelecidas no texto, e a depender do seu conjunto de alianças ou poderio individual - bem como do desfecho do conflito - tais infrações raramente são alvo de investigação ou posterior sanção.</p>
--	---	---	----------------------------	--

<p>2 - Como os acordos internacionais de Direito Internacional Humanitário são aplicados na prática pelas forças armadas em situações de conflito?</p>	<p>Varia de acordo com o contexto. Depende, sobretudo, do entendimento que o Estado beligerante possui acerca da contribuição que a observância do DIH traz para sua vitória.</p>	<p>Especialmente por meio da incorporação do conteúdo nos exercícios de treinamento e nos manuais militares e na legislação nacional, assegurando que os militares compreendam suas obrigações e estejam cientes das regras a serem seguidas durante o combate. Além disso, a investigação e a responsabilização quando do cometimento de violações são imprescindíveis à eficácia das normas.</p>	<p>Com códigos de conduta e práticas constantes além de fiscalização e medidas punitivas para desvios</p>	<p>A doutrina oficial da imensa maioria das forças armadas aprova e endossa os acordos do DIH, mas em combate real desvios de conduta são frequentemente observados nas pequenas unidades de linha de frente (pelotões, companhias) ou mesmo de retaguarda (inteligência e ocupação). O aparato de corregedoria e justiça militar raramente apura toda a extensão dessas práticas e pode executar processos exemplares em casos extremos ou apenas destinados ao apaziguamento da opinião pública (doméstica e/ou estrangeira).</p>
<p>3 - Quais são as consequências reais para as forças armadas e militares que violam as regras de guerra estabelecidas pelo Direito Internacional Humanitário?</p>	<p>(1) perda da legitimidade que pode levar à erosão do apoio da opinião pública e, por conseguinte, à própria derrota na guerra; (2) consequências penais decorrentes de processos judiciais; (3) problemas de desajustamentos individuais dos militares envolvidos em casos de violação de conduta.</p>	<p>Por meio do devido processo legal, as circunstâncias fáticas serão apuradas e, caso venha-se a constatar a ocorrência de violação, as penas correspondentes poderão ser cominadas, a depender do previsto no arcabouço legal do Estado.</p>	<p>Poucas consequências reais. Difícil aplicação e punição internacional</p>	<p>Essas consequências podem variar imensamente de acordo o poderio militar da nação em questão, bem como o desfecho do conflito. Nações de menor poderio e consideradas párias internacionais têm suas ações mais escrutinadas e sujeitas à reprovação do que grandes potências que desfrutam de amplo suporte</p>

				internacional. Os mecanismos jurídicos (sanções do Conselho de Segurança, Tribunal de Haia) têm seu funcionamento em grande medida atrelado a estas mesmas premissas.
4 - Em sua opinião, quais seriam as possíveis motivações/objetivos por trás das supostas violações do Direito Internacional Humanitário na Ucrânia desde 2022?	As alegações de violações de conduta devem ser investigadas de modo técnico, objetivo é transparente, sem contaminação pela propaganda de guerra. Considero prematuro, no momento, emitir juízo de valor acerca das alegações de crimes na Ucrânia.	<p>Geralmente não há motivações ou objetivos específicos que levem os indivíduos a cometer violações de modo deliberado, pois isso contraria arraigados parâmetros de consciência moral e avanço civilizatório humanos. A gama dessas condutas está inserida na ambivalência inerente ao ser humano, em especial àqueles submetidos aos limites da sobrevivência, como é o caso de uma situação de combate.</p> <p>Desconhecimento do fato como delito, desejo de vingança, busca de represália, indisciplina, ausência de padrões morais, liderança débil, falta de expectativa de reciprocidade ou simplesmente barbárie intrínseca são algumas das causas mais comuns nos casos</p>	Desde indiferença as regras por falta de respeito aos princípios ate estratégia ativa de combate	<p>A Rússia tem um conhecido histórico de atuação militar violenta contra forças militares inimigas e sua população civil. É uma civilização que sempre foi conduzida por lideranças autocráticas e largamente impiedosas com o que consideravam "infidelidade ao Estado", desde os czares, passando pelos tempos soviéticos até o atual governo. A inexorabilidade da força e da violência são vistos como formas eficientes de se subjugar o adversário, como a história russa nos mostra: o sufocamento de rebeliões regionais durante o império czarista, a subjugação e migração forçada de minorias e grupos adversários durante a formação da União Soviética, a subjugação dos levantes em países do próprio Pacto de</p>

		de violação.		Varsóvia durante a Guerra Fria e agora, mais recentemente, na Chechênia e na Ucrânia.
5 - Como seria possível prevenir e punir as violações do Direito Internacional Humanitário de forma mais eficaz no futuro?	(1) Formação e desenvolvimento de líderes. (2) Utilização do comportamento ético como trunfo para a vitória.	Por meio do fortalecimento do arcabouço legal, do incremento dos programas de capacitação de operadores do direito, do reforço à responsabilização dos Estados e da cooperação internacional nos casos de persecução penal. Para além de tudo isso, ratificar a importância e a relevância do Tribunal Penal Internacional.	Com adesão e compliance dos países	Não consigo enxergar uma forma realista de implementar essa solução sem o estabelecimento de uma única superpotência militar que eclipse o poderio militar e econômico das demais potências e estabeleça seu conjunto unilateral de regras pela força no restante do mundo.
6 - Como o Senhor avalia a capacidade da população brasileira de prever e se proteger contra possíveis violações em um cenário de conflito armado em território nacional? E quais ações o senhor acredita que poderiam ser tomadas para eliminar ou mitigar a ocorrência desses crimes contra a nossa população?	(1) A população brasileira é vulnerável às violações de preceitos humanitários. (2) Protegê-las dos conflitos/proteção de civis.	Essencialmente estabelecer redes de comunicação eficaz com as forças armadas e lideranças militares em cada faixa do teatro de operações, além de campanhas de conscientização sobre o papel das pessoas protegidas (que é, basicamente, absterem-se de participar das hostilidades). O uso de civis como escudos humanos é prática comum nos campos de batalha, em especial em conflitos assimétricos.	Informação sobre o funcionamento das regras e princípios. Capacidade de expor e documentar potenciais violações	Num cenário de conflito armado do Brasil contra uma potência estrangeira de maior capacidade militar, a população brasileira apresenta grau baixíssimo de capacidade de prevenir ou proteger-se de tais violações. O brasileiro médio tem baixo grau de compreensão de assuntos que fujam ao mais básico concernente à sua sobrevivência diária e a população não possui qualquer histórico de experiências com conflitos armados

		Identificar essas ameaças passa por uma preparação dos nacionais para possíveis cenários, o que deve ser feito ainda na fase de mobilização nacional (esforço de guerra).		internacionais em seu próprio território. Pode ser esperado um alto grau de submissão imediata à força invasora mediante o estabelecimento de um sistema de suprimentos que gere subsistência diária.
Este espaço é opcional. Aproveite caso o Senhor queira realizar algum comentário, divulgação ou deixar alguma mensagem. <i>"Obrigado pela participação!"</i>		Parabéns pela escolha da temática.		